



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 11.468, de 30 de dezembro de 2004.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.201.287,25, e cria projeto de despesa e elementos de despesas, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.427, de 30 de dezembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON; Crédito Adicional Suplementar e cria projeto atividade e elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 3.201.287,25 (três milhões, duzentos e um mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.297, de 08 de outubro de 2004, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

Lei nº 1.174 de 10 de dezembro de 2004

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Bucal, com o objetivo de promover a saúde bucal da população do Estado de Rondônia, através de ações preventivas, educativas e terapêuticas, visando à redução da incidência de doenças bucais e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2.º - O Programa Estadual de Saúde Bucal será desenvolvido em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Estado de Rondônia, sob a orientação e supervisão do Conselho Estadual de Saúde Bucal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - O Programa Estadual de Saúde Bucal será desenvolvido em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Estado de Rondônia, sob a orientação e supervisão do Conselho Estadual de Saúde Bucal.

Art. 5.º - O Programa Estadual de Saúde Bucal será desenvolvido em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Estado de Rondônia, sob a orientação e supervisão do Conselho Estadual de Saúde Bucal.

Art. 6.º - O Programa Estadual de Saúde Bucal será desenvolvido em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Estado de Rondônia, sob a orientação e supervisão do Conselho Estadual de Saúde Bucal.

Art. 7.º - O Programa Estadual de Saúde Bucal será desenvolvido em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Estado de Rondônia, sob a orientação e supervisão do Conselho Estadual de Saúde Bucal.

Art. 8.º - O Programa Estadual de Saúde Bucal será desenvolvido em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Estado de Rondônia, sob a orientação e supervisão do Conselho Estadual de Saúde Bucal.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.092721019.2806	FUNDO PREVIDENCIARIO	4590.6300	40	3.201.287,25
TOTAL				3.201.287,25

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.288460000.2903	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO DO IPERON	3390.4700	40	3.201.287,25
TOTAL				3.201.287,25

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO NRO.:				
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA	14.835.218,02	13.851.177,25	12.602.543,27	48.361.823,71	89.650.762,25